



DECRETO Nº 494 de 23 de março de 2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESTADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Considerando as determinações contidas no Decreto Municipal nº 488 de 20 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, culto religiosos, academias, e o funcionamento de casas noturnas, bares, praças públicas e outros voltados à realização de festas eventos ou recepções.

Considerando o Ofício Circular de nº 3.991, de 19 de março de 2020 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre o horário de funcionamento das Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Prefeito do Município de Tucumã-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Deverão as Instituições Financeiras e Casa Lotérica instaladas no Município de Tucumã controlar o ingresso dos usuários no seu interior, de modo a garantir e assegurar um quantitativo de usuários que possibilite uma distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distância de um para o outro, evitando com isto superlotação do espaço interno.

Art. 3º - No caso de descumprimento, caberá à fiscalização comunicar as Autoridades Policiais para fins de fechamento forçado do estabelecimento comercial, bem como, comunicar a Secretária Municipal da Fazenda para fins da cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial infrator.

Art. 4º - Incumbirá também aos competentes fiscais municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Fazenda.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, aos 23 de março de 2020.


ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal